

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE MINISTROS DA
JUSTIÇA OU DE OUTROS MINISTROS OU
PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS

REMJA-XI

OEA/Ser.K/XXXIV.11
REMJA-XI/ DOC.2/21 rev.1
19 de maio de 2021
Original: espanhol

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-XI¹

¹ Estas “Conclusões e Recomendações” foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 19 de maio de 2021, no âmbito da Décima Primeira Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-XI), realizada virtualmente.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-XI

A Décima Primeira Reunião de Ministros da Justiça ou de outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA- XI) foi realizada de maneira virtual, com o Equador como Estado anfitrião, nos dias 18 e 19 de maio de 2021, de acordo com o estabelecido no “Documento de Washington” e nas resoluções AG/RES. 2958 (L-O/20), da Assembleia Geral da OEA, e CP/RES.1167 (2312/21), do Conselho Permanente da OEA.

A REMJA-XI destaca os benefícios da utilização das novas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) para a efetividade da administração de justiça e a cooperação jurídica internacional, sobretudo em momentos críticos como aqueles que todos os Estados de nosso Hemisfério e do mundo tiveram de enfrentar em consequência da pandemia de Covid-19, e, a esse respeito, salienta a importância de que, nessa ocasião, o Diálogo dos Chefes de Delegação se tenha centrado *nas novas tecnologias a serviço da justiça e da cooperação jurídica internacional: políticas e experiências em matéria de modernização da justiça para além da pandemia para promover a justiça para todos no Hemisfério*.

Levando em conta o conteúdo e o alcance do Diálogo dos Chefes de Delegação e as informações recebidas sobre os desdobramentos verificados entre a REMJA anterior e a presente, ao concluir suas deliberações, a REMJA-XI aprovou por consenso as seguintes conclusões e recomendações, as quais serão encaminhadas à Assembleia Geral da OEA, no Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões.

I. O USO DE TECNOLOGIAS PARA A MODERNIZAÇÃO E A EFETIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA

A REMJA-XI considerou que as tecnologias da informação e das comunicações (TIC), entre outras vantagens para a modernização e a efetividade da administração de justiça, tornam possível melhorar o acesso à justiça, promovendo sua aproximação do cidadão; agilizar a prestação do serviço de justiça, ao otimizar a gestão dos sistemas de justiça e a produtividade de seus profissionais; e ao fortalecer a transparência desses sistemas, ao possibilitar sua auditoria, facilitar-lhes divulgar com clareza e em tempo real suas ações e responsabilizar-se pelo uso de recursos e pelos resultados do cumprimento de suas responsabilidades.

A REMJA-XI também determinou que a utilização das TIC na administração de justiça, além de permitir que esta possa ser administrada de maneira mais eficaz, rápida e segura, torna possível a racionalização dos trâmites que devam ser realizados nos sistemas de justiça, a redução dos custos ambientais que deles decorram e a obtenção de informação em poder do Estado.

Por outro lado, a REMJA-XI estimou os desafios que conjunturas como a provocada pela pandemia de Covid-19 impõem aos sistemas de justiça dos Estados de nosso Hemisfério, os quais tornam ainda mais premente que esses sistemas façam uso das TIC para minimizar a necessidade de que as ações dos cidadãos diante deles se efetive de maneira presencial.

A REMJA-XI, levando em conta as considerações acima e os estudos e programas que organismos do Sistema Interamericano, como o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), vêm executando para apoiar os países da região no cumprimento do objetivo de transformação da justiça, mediante, inclusive, o aproveitamento das TIC, bem como tendo presente a existência de importantes obstáculos como a “lacuna de gênero” entre homens e mulheres e a “lacuna digital”, vigentes em nossas comunidades, e questões de

validade jurídica das ações dos sistemas de justiça que poderiam ser realizadas por meios virtuais, formula as observações que se seguem.

1. Exortar os Estados membros da OEA a que analisem a utilização que se fez das TIC em seus sistemas de justiça nos diferentes ramos do direito, por todos os indivíduos e, em especial, como as pessoas com deficiência, as mulheres e as meninas, as populações indígenas e os que vivem em comunidades remotas tiveram acesso e têm utilizado as TIC, a fim de identificar essas áreas, procedimentos ou atividades aos quais se poderia estender sua utilização, a fim de otimizar seu desenvolvimento; bem como a que avaliem a maneira mediante a qual se deu essa utilização, com o propósito de identificar os aspectos a corrigir ou melhorar, visando a seu adequado aproveitamento, e determinar os ajustes jurídico-institucionais que seriam necessários para salvaguardar especialmente os direitos fundamentais de vítimas e imputados.

2. Exortar os Estados membros da OEA a que analisem a utilização que se fez das TIC, principalmente nos mecanismos alternativos ao processo judicial (MAPJ), como a mediação, a conciliação, a arbitragem e outros, a fim de identificar, primeiramente, as necessidades jurídicas e de justiça não atendidas, as áreas, procedimentos ou atividades aos quais se poderia estender a utilização das TIC para otimizar seu desenvolvimento; bem como a que avaliem a maneira pela qual se deu essa utilização por todos os indivíduos e, em especial, como as pessoas com deficiência, as mulheres e as meninas, as populações indígenas e os que vivem em comunidades remotas tiveram acesso e têm utilizado as TIC, para identificar os aspectos a corrigir ou melhorar, visando a seu adequado aproveitamento, e determinar os ajustes jurídico-institucionais que seriam necessários para a consecução desse propósito.

3. Incentivar os Estados membros da OEA a que identifiquem e desenvolvam esforços para promover a inclusão digital; a que utilizem enfoques que levem em conta as questões de gênero e interculturalidade e deem ênfase à necessidade de se ministrar a todos os agentes nacionais pertinentes formação em matéria de direitos humanos, com foco nas questões de gênero no contexto da justiça, para garantir a igualdade perante a lei e a proteção equitativa das mulheres e das meninas por parte da lei; a que desenvolvam ou continuem implementando as disposições e/ou medidas de natureza jurídica e as reformas institucionais que sejam necessárias para sustentar ou dar validade ao uso das TIC, de maneira a simplificar, facilitar e agilizar a administração de justiça, por via judicial ou administrativa, tais como serviços jurídicos *online*, ferramentas virtuais para a comunicação e solução de conflitos entre as partes (ROC - Resolução *Online* de Conflitos), realização de audiências virtuais ou híbridas, notificações eletrônicas e “expedientes eletrônicos”.

4. Exortar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC para apoiar as entidades nos seus esforços para orientar os cidadãos sobre como acessar os sistemas de justiça e as respectivas competências, bem como a maneira em que operam, além de obter uma efetiva interação entre os cidadãos e os sistemas de justiça, de modo a facilitar que obtenham orientação com respeito aos trâmites e ações que devam realizar diante desses sistemas. Para isso, os Estados membros devem se apoiar no sistema educativo e levar em conta, em especial, as necessidades das pessoas ou dos grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade

5. Exortar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC para divulgar as disposições e/ou medidas de natureza jurídica que sirvam de fundamento ao acesso à justiça e para orientar os cidadãos sobre os direitos que decorram dessas disposições e os mecanismos e procedimentos vigentes para torná-los efetivos.

6. Incentivar os Estados membros da OEA a que considerem a utilização ou a que continuem utilizando as TIC para facilitar o acesso dos cidadãos à justiça, tais como a formulação de denúncias, demandas e petições ante as instâncias encarregadas de ministrar justiça, por meios eletrônicos como a Internet, bem como para que possam interagir com essas instâncias no âmbito dos processos que conduzem.

7. Incentivar os Estados membros da OEA a que desenvolvam programas de conscientização destinados à população em geral, para que compreendam as vantagens advindas do uso das TIC para acessar os sistemas de justiça e também a que elaborem e coloquem à disposição dos cidadãos documentos ou formulários eletrônicos para a condução de trâmites ou ações perante os sistemas de justiça, projetados de maneira que possam ser facilmente conduzidos, e que possam ser firmados, quando seja necessário, mediante assinatura eletrônica ou digital, e que possam ser enviados aos sistemas de justiça por meios eletrônicos.

8. Incentivar os Estados membros da OEA a que coloquem à disposição dos cidadãos, em lugares de fácil acesso para a população em geral, tais como centros comunitários, tribunais de justiça, centros de resolução de controvérsias, escritórios governamentais de atendimento ao cidadão e bibliotecas públicas, equipamentos e dispositivos eletrônicos, como tablets e computadores, incluindo serviços de internet com velocidade suficiente, dentro dos recursos disponíveis, a fim de que possam ser utilizados para conduzir ante os sistemas de justiça as ações que possam ser executadas de maneira virtual, levando em conta, em especial, as necessidades das pessoas ou grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

9. Exortar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC para divulgar entre os profissionais dos sistemas de justiça as normas substantivas e processuais que regem os diferentes ramos de direito, bem como as modificações e revogações que nelas ocorram e as decisões que afetem sua validade, de maneira a facilitar a esses profissionais o conhecimento, em tempo real, da legislação substantiva e processual que se encontra nos diferentes ramos do direito.

10. Incentivar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC para simplificar, facilitar e agilizar a administração de justiça, por via judicial ou administrativa, implementando para isso, entre outros, a apresentação, por meios virtuais, de petições, demandas, denúncias e documentos perante os sistemas de justiça; a assinatura eletrônica; a gestão digital de trâmites e procedimentos por parte desses sistemas; a constituição de bancos de dados e arquivos digitais; o desenvolvimento por meios eletrônicos dos processos, mediante o “expediente eletrônico”, as audiências virtuais e híbridas, as notificações eletrônicas e os canais virtuais de comunicação entre aqueles que devem interagir nos processos; os serviços jurídicos *online*; e as ferramentas virtuais para a comunicação e solução de conflitos entre as partes (ROC - Resolução *Online* de Conflitos).

11. Incentivar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC para levar a cabo a prática de provas nos processos e ações em que sejam necessárias, tais como a tomada de depoimentos, por meio de videoconferências, de denunciante, testemunhas e vítimas, entre outros, e o reconhecimento das provas documentais que sejam recebidas por meios eletrônicos, tudo isso com a devida segurança e observando sempre as garantias processuais da lei e os direitos fundamentais dos imputados à plena resposta e defesa.

12. Incentivar os Estados Partes da Convenção Interamericana de Direitos Humanos a levar em conta as situações específicas em que a utilização de videoconferências não é recomendável, como no caso da implementação do artigo 7 do Pacto de São José da Costa Rica, na qual os Estados Partes são exortados a preferir, como regra, a realização de audiências presenciais de custódia, atendendo-se ao propósito de uma prevenção efetiva da tortura ou de tratamentos cruéis desumanos ou degradantes.

13. Incentivar os Estados membros da OEA a que dotem as entidades e instâncias que constituem os sistemas de justiça da infraestrutura e das ferramentas informáticas necessárias, dentro dos recursos disponíveis, para que possam utilizar integralmente as TIC em benefício da agilidade e da simplificação da administração de justiça, implementando para isso, entre outros, sistemas “multiplataforma”, como portais eletrônicos e aplicativos móveis, que lhes permitam conduzir suas ações e procedimentos de maneira digital, e fornecendo-lhes os equipamentos e dispositivos eletrônicos que sejam necessários, tais como computadores.

14. Incentivar os Estados membros da OEA a que adotem os mecanismos de coordenação e implementem os programas pertinentes, para que as entidades e instâncias que constituem os sistemas de justiça possam, de maneira ágil e direta, intercambiar informação, remeter documentos e interagir nos processos e ações nos quais isso seja necessário, disponibilizando para isso, entre outros, as devidas interconexões, integrações e *links* em suas respectivas plataformas digitais. Essas medidas são especialmente relevantes no âmbito penitenciário, em particular para a obtenção de cópias de sentenças e documentos necessários para agilizar os trâmites de libertação dos que cumprem condenação.

15. Incentivar os Estados membros da OEA a que desenvolvam programas de capacitação para os profissionais dos sistemas de justiça, a fim de que possam dispor dos conhecimentos e competências necessárias para a utilização integral das TIC nas tarefas a seu cargo, em especial para litigar e dirigir audiências e julgamentos, de maneira efetiva, e oferecer suporte a essas ações, em processos desenvolvidos de modo virtual ou híbrido, apoiando-se para isso no sistema educacional e nos programas de cooperação técnica do CEJA, dentro dos recursos disponíveis.

16. Incentivar os Estados membros da OEA a que utilizem ou continuem utilizando as TIC, em especial a Inteligência Artificial (IA), para facilitar a sistematização, a análise e a divulgação da jurisprudência emanada dos sistemas de justiça nos diferentes ramos do direito, bem como as conclusões de seu estudo e análise, para facilitar a tomada de decisões e para que aqueles que tenham especial interesse na administração de justiça, tais como advogados, escolas de direito e centros de estudo jurídico, bem como a sociedade civil e o público em geral, possam avaliar claramente os critérios de interpretação da lei, a fundamentação e os contextos constantes dessa jurisprudência e sua evolução.

17. Incentivar os Estados membros da OEA a que implementem sistemas de arquivo digital e de gestão documental eletrônica, que permitam aos profissionais dos sistemas de justiça obter fácil e oportunamente a informação e os documentos de que necessitem para o cumprimento de suas funções, bem como que permitam proporcionar fácil e oportunamente aos cidadãos a informação e os documentos que solicitem no exercício do direito de acesso à informação pública, sem prejuízo de que esse sistema conte com as salvaguardas necessárias para a proteção da informação que tenha carácter reservado, de acordo com a lei.

18. Incentivar os Estados membros da OEA a que adotem as medidas necessárias para que as entidades e instâncias que integram os sistemas de justiça divulguem, por meio de suas páginas na Internet, redes sociais ou por qualquer outro meio digital, em um formato de conteúdo “web” acessível, a informação relativa a suas ações que sejam obrigados a publicar, bem como a referente aos resultados do cumprimento de suas atribuições, de maneira que isso lhes facilite a responsabilização a fim de que possam avaliar com a devida transparência essas ações e resultados.

19. Respalda e incentiva o trabalho que o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), instituição criada no âmbito da REMJA, vem desenvolvendo com vistas a apoiar os processos de modernização da justiça na região e, em especial, seus estudos, análises e programas relacionados ao uso das novas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) nos sistemas de justiça dos países do Hemisfério, bem como as ferramentas por ele desenvolvidas com esse propósito, tais como o Índice de Acessibilidade à Informação Judicial e dos Ministérios Públicos pela Internet (IAcc) e o Índice de Serviços Judiciais *Online* (ISJL)

20. Incentivar os Estados membros da OEA a que contribuam de maneira voluntária para o CEJA para viabilizar os estudos, análises e programas de cooperação técnica relacionados ao uso das novas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) nos sistemas de justiça dos países da região antes mencionados, bem como facilitar a informação e a coordenação que sejam necessárias para essas atividades.

II. O USO DE TECNOLOGIAS PARA TORNAR MAIS EFETIVA, EFICIENTE E EXPEDITA A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

A REMJA-XI considerou que as novas tecnologias da informação e das comunicações (TIC) são instrumentos muito úteis para fortalecer a cooperação jurídica internacional nos vários ramos do direito e que são meios idôneos para facilitar aos Estados a criação de mecanismos de contato, colaboração e coordenação entre as diferentes autoridades encarregadas da tramitação de solicitações de cooperação jurídica e assistência recíproca nas diferentes áreas do direito.

Por outro lado, as novas TIC, assim como se tornaram indispensáveis para a continuidade da prestação dos serviços de justiça em cada um dos países do Hemisfério, em conjunturas como a ocasionada pela pandemia de Covid-19, também o são para a continuidade da prestação da cooperação jurídica internacional nessas circunstâncias.

A REMJA-XI, levando em conta as considerações acima, e convencida de que a utilização das novas TIC na cooperação jurídica internacional nos diversos ramos do direito redundará em que essa cooperação seja mais efetiva, eficiente e expedita, fórmula as recomendações abaixo.

1. Exortar os Estados membros da OEA a que adotem as medidas necessárias para se beneficiar das novas TIC para estabelecer canais de comunicação direta e de contato permanente entre as autoridades centrais ou aquelas responsáveis pela cooperação recíproca em assistência nos diferentes ramos do direito, bem como para acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuem para o atraso na transmissão e execução das solicitações de cooperação.

2. Incentivar os Estados membros da OEA a que adotem as medidas necessárias para aumentar o uso das novas TIC, como a tramitação eletrônica de solicitações de assistência jurídica mútua, incluindo a aceitação de documentos oficiais com firmas eletrônicas ou digitais, e as videoconferências, de modo seguro e responsável, para tornar mais efetiva, eficiente e ágil a cooperação jurídica internacional nas Américas.

3. Instar os Estados membros da OEA a que adotem as medidas necessárias para reconhecer a validade das provas praticadas em outros Estados mediante a utilização das novas TIC, tais como a tomada de depoimentos, por meio de videoconferências, de denunciantes, testemunhas e vítimas, entre outros, e o reconhecimento das provas documentais que sejam recebidas por meios eletrônicos, tudo isso com a devida segurança e observando sempre as garantias processuais.

4. Incentivar os Estados membros da OEA a que compartilhem experiências e boas práticas relativas à utilização das novas TIC em seus sistemas de justiça, incluindo o uso de tecnologia adaptativa e acessível, em aspectos como sua utilização para aproximar os cidadãos da justiça, para agilizar a administração de justiça e para tornar efetiva a transparência nos sistemas de justiça, bem como para tornar mais efetiva, eficiente e expedita a cooperação jurídica internacional nos diferentes ramos do direito.

5. Exortar os Estados membros da OEA a que adotem as medidas necessárias a fim de estabelecer e assegurar que, para o funcionamento das autoridades centrais ou daquelas responsáveis pela cooperação recíproca em assistência nos diferentes ramos do direito, além de contar com os recursos humanos e financeiros que lhes permitam cumprir suas funções, possam também contar com a infraestrutura, os equipamentos e os programas informáticos que sejam necessários para utilizar em seu trabalho as novas TIC, incluindo o uso de tecnologia adaptativa e acessível, de maneira que essas funções possam ser realizadas de forma efetiva, eficiente e expedita.

6. Incentivar os Estados membros da OEA a que desenvolvam programas de capacitação para as autoridades que tenham competência na tramitação de solicitações de cooperação jurídica e assistência recíproca nas diferentes áreas do direito, a fim de que possam contar com os conhecimentos e as competências necessárias para a utilização integral das TIC no desenvolvimento desses trabalhos.

7. Convocar o Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal para atualizar e considerar a proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias da Comunicação e à Audiência por Videoconferência” (PENAL/doc.31/15 rev.3)

8. Acatar a recomendação do Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, formulada em sua Sétima Reunião, no sentido de continuar respaldando e atualizando a modernização da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal, mantida pela Secretaria-Geral da OEA, dentro dos recursos disponíveis. A esse respeito:

- a) solicitar aos Estados que comuniquem à Secretaria Técnica da REMJA sempre que ocorra alguma mudança na informação que sobre eles seja divulgada na Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal ou na constituição de suas respectivas autoridades e pontos de contato nesse campo, bem como que lhe encaminhem os respectivos documentos, nomes e dados, a fim de que possa atualizar essa informação;
- b) instar os Estados membros a que, levando em conta a utilidade e benefícios que a Rede lhes proporciona, considerem para ela contribuir de maneira voluntária, com vistas à continuação de sua atualização, manutenção e adaptação.

9. Acatar a recomendação do Grupo de Trabalho em Delito Cibernético da REMJA, formulada em sua Nona Reunião, no sentido de que os Estados que ainda não o tenham feito considerem, no menor prazo possível, a possibilidade de vincular-se à “Rede de Contatos sobre Delitos de Alta Tecnologia 24 horas/7 dias”, do G-7.

10. Acatar a recomendação do Grupo de Trabalho em Delito Cibernético da REMJA, formulada em sua Nona Reunião, no sentido de que a Secretaria Técnica da REMJA continue consolidando e atualizando o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético (doravante denominado “Portal”) por meio da página eletrônica da OEA. Para essa finalidade:

- a) continuar completando e atualizando a informação do Portal em seus componentes público e privado, em coordenação com o Grupo de Trabalho;
- b) solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, de acordo com os recursos de que dispõe, continue avançando no desenvolvimento de novos espaços virtuais para o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os peritos governamentais em delito cibernético e em matéria de cooperação jurídica internacional para a investigação e processamento desse delito;
- c) solicitar aos Estados que respondam às solicitações que lhes formule a Secretaria Técnica da REMJA para completar ou atualizar as informações divulgadas no Portal;
- d) dispensar a consideração devida ao uso de outras ferramentas tecnológicas para facilitar o intercâmbio de informações entre os peritos governamentais com responsabilidade em delito cibernético e em matéria de cooperação jurídica internacional para a devida investigação e processamento. Além disso, promover o intercâmbio de informações entre as instituições que realizam pesquisas e ações de geração de evidência em matéria de crimes cibernéticos, como

universidades e centros de pesquisa que promovem o desenvolvimento de novas TIC, de forma que possam incluir no seu desenho a perspectiva de utilidade e pertinência nos sistemas de administração de justiça;

- e) continuar estabelecendo *links* recíprocos entre o Portal e as páginas da Internet que as unidades ou entidades dos Estados tenham criado ou criem no futuro para a investigação e processamento de delitos cibernéticos, e que nelas sejam publicados os manuais e qualquer outra informação que se considere útil para facilitar a cooperação nas matérias a seu cargo.

11. Instar os Estados membros da OEA a que adotem todas as medidas necessárias para proteger os sistemas informáticos e de TIC contra a atividade cibernética maliciosa e reconhecer a importância de se dar continuidade às iniciativas de cooperação técnica internacional, com o apoio da OEA, no fortalecimento das capacidades das instituições nacionais para a prevenção, investigação e persecução criminal dos delitos cibernéticos.

III. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NAS AMÉRICAS

A REMJA-XI reafirma que a cooperação jurídica internacional é essencial para o desenvolvimento dos sistemas de justiça e a consolidação do Estado de Direito na região, e que é necessário continuar impulsionando a efetiva aplicação do valioso patrimônio jurídico interamericano que emana dos numerosos tratados elaborados no âmbito da OEA.

A esse respeito, a REMJA-XI reitera a utilidade e a eficácia que, para a consecução dessa finalidade, mostraram ter, entre outros, diversos mecanismos de cooperação prática desenvolvidos no âmbito da REMJA, por meio de reuniões, redes e outras modalidades de intercâmbio de informações, experiências, capacitação e cooperação técnica; de outros numerosos acordos expressos nas recomendações da REMJA e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas; dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento de sua implementação; e do fortalecimento da cooperação com outras organizações e instâncias regionais, sub-regionais e internacionais nas diversas matérias de que a REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas se ocupam.

Para continuar fortalecendo a cooperação jurídica internacional nas Américas, recomenda:

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito considerem assinar e ratificar, com a brevidade possível, as seguintes convenções, ou a elas aderir, conforme seja o caso, para facilitar a eficiente cooperação nelas prevista:

- a) Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo;
- b) Convenção Interamericana para o Cumprimento de Condenações Penais no Exterior;
- c) Convenção Interamericana sobre Execução de Medidas Preventivas ou Cautelares;
- d) Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro; e
- e) Convenção Interamericana sobre Obtenção de Provas no Exterior e seu Protocolo Adicional.

2. Que o Grupo de Trabalho de Cooperação Jurídica em Matéria Penal atualize e considere a proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal sobre Equipes Conjuntas de Investigação” (PENAL/doc.42/18), a fim de se avaliar a possibilidade de incorporar

nela o uso das TIC, conforme o caso, e que os Estados membros da OEA estudem a possibilidade de iniciar negociações com os órgãos pertinentes para se considerar a sua futura adoção.

3. Que os Estados membros da OEA continuem dispensando a devida consideração às propostas relacionadas ao desenvolvimento de instrumentos jurídicos complementares aos existentes, para fortalecer a cooperação jurídica internacional, levando em conta as recomendações dos grupos de trabalho e reuniões técnicas da REMJA.

4. Que se continue fortalecendo o intercâmbio de informações e a cooperação entre a REMJA e outras organizações, foros, mecanismos ou instâncias sub-regionais, regionais e internacionais, em assistência nos diferentes ramos do direito, bem como em matéria de recuperação de ativos.

5. Que a Secretaria-Geral da OEA continue apoiando os Estados membros na criação e aperfeiçoamento de produtos concretos para fortalecer a cooperação jurídica internacional nos diferentes ramos do direito, tais como acordos e leis modelo, guias de boas práticas, bancos de dados e portais de informação jurídica na Internet.

A) COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL

1. Manifestar sua satisfação com a realização da Sétima Reunião do Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, doravante, nesta seção, denominado “Grupo de Trabalho”, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 10 e 11 de dezembro de 2018, de acordo com o disposto no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações aprovadas na REMJA-X (REMJA-X/doc.2/15 rev.2) e na resolução AG/RES. 2927 (XLVIII-O/18) da Assembleia General, respectivamente.

2. Aprovar as recomendações formuladas na Sétima Reunião do Grupo de Trabalho (PENAL/doc.44/18 rev.1) e, a esse respeito, solicitar a esse Grupo que faça o acompanhamento dessas recomendações e se reúna anteriormente à próxima REMJA, para considerar, entre outros, os avanços verificados em sua implementação, e que, por intermédio da respectiva presidência, informe a REMJA-XII sobre os resultados obtidos em relação a essas recomendações.

3. Solicitar à Secretaria Técnica da REMJA colaboração no sentido de que os Estados membros sejam instados a revisar anualmente as informações divulgadas sobre eles na Rede de Cooperação Jurídica em Matéria Penal, para se dispor sempre de dados atualizados.

4. Expressar a sua satisfação pela organização do foro virtual sobre “Cooperação jurídica contra os delitos cibernéticos”, realizada em 8 de junho de 2020, como parte de uma série de sessões virtuais organizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre o Direito Interamericano em Tempos de Pandemia, na qual os peritos ressaltaram a importância da cooperação jurídica em matéria penal e discutiram as ferramentas disponíveis para o combate à cibercriminalidade no contexto da pandemia em curso.

B) COOPERAÇÃO JURÍDICA CONTRA OS DELITOS CIBERNÉTICOS

1. Expressar sua satisfação com os resultados da Nona Reunião do Grupo de Trabalho da REMJA em Delito Cibernético, doravante denominado, nesta seção, “Grupo de Trabalho da REMJA”, realizada na sede da OEA, em 12 e 13 de dezembro de 2016, de acordo com o disposto no “Documento de Washington”, nas Conclusões e Recomendações da REMJA-X (REMJA-X/doc.2/15 rev.2) e na resolução AG/RES. 2894 (XLVI-O/16) da Assembleia General da OEA, respectivamente, bem como com as ações executadas desde a realização dessa reunião até hoje, para o fortalecimento da cooperação jurídica hemisférica nessa matéria,

as quais foram apresentadas pela Presidência desse Grupo de Trabalho da REMJA, no âmbito das reuniões preparatórias da REMJA-XI.

2. Adotar as recomendações formuladas pelo Grupo de Trabalho da REMJA em sua Nona Reunião (CIBER-IX/doc.3/16 rev.1) e, a esse respeito, solicitar que se continue avançando em sua implementação, e que esse Grupo faça o acompanhamento de seu cumprimento e se reúna anteriormente à próxima REMJA, para considerar, entre outros, os avanços verificados em sua implementação e que, por intermédio da respectiva presidência, informe a REMJA-XII sobre os resultados obtidos em relação a essas recomendações.

3. Instar a Presidência do Grupo de Trabalho a que convoque a Décima Reunião do Grupo de Trabalho da REMJA em Delitos Cibernéticos para o primeiro trimestre de 2022, a fim de desenvolver enfoques estratégicos eficazes e inclusivos no combate à criminalidade cibernética, levando em consideração a relevância na matéria do Convênio de Budapeste sobre cibercriminalidade; a que desenvolva estratégias e políticas nacionais e regionais de coordenação, cooperação e capacitação em matéria de cibercriminalidade nos países da OEA; e a que desenvolva princípios-chave para a incorporação da perspectiva de gênero e a sua inclusão nos esforços para fortalecer as capacidades em matéria de criminalidade cibernética.

4. Recomendar aos Estados membros da OEA que ainda não o fizeram que considerem aderir ao Convênio sobre a Cibercriminalidade do Conselho da Europa e adotar as medidas jurídicas e de outra natureza necessárias para a sua implementação.

5. Fortalecer, por meio do Grupo de Trabalho da REMJA, a cooperação internacional em quatro aspectos: i) fortalecimento de capacidades; ii) geração de evidência sobre os crimes cibernéticos; iii) cooperação jurídica em matéria de criminalidade cibernética; e iv) desenvolvimentos legislativos.

6. Expressar a sua satisfação pela organização de um foro virtual sobre a Adequação das Legislações às Normas Internacionais contra os Delitos Cibernéticos, realizado em 24 de agosto de 2020, como parte de uma série de sessões virtuais organizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre o Direito Interamericano em Tempos de Pandemia, na qual os peritos ressaltaram a importância da cooperação jurídica e discutiram as ferramentas disponíveis para o combate à cibercriminalidade no contexto da pandemia em curso.

IV. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem desenvolvendo nas Américas desde a REMJA-IX, sob a condução de seu novo Diretor Executivo, especialmente no que se refere à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, prestando apoio técnico aos processos de implementação dos sistemas de justiça penal reformada no México, Guatemala, El Salvador, Costa Rica, Panamá, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Paraguai, Uruguai, Chile e Argentina, promovendo novos modelos de gestão de promotorias com o desenvolvimento de capacidade de análise delitiva e persecução penal estratégica, identificando e divulgando boas práticas na investigação de delitos complexos, impulsando o melhoramento de normas para a defesa penal e promovendo os serviços prévios ao julgamento e o desenvolvimento de competências em litígio penal, habilidades em direção de audiências e em avaliação da prova, juntamente com modelos de gestão de tribunais e causas.

2. Cumprimentar também o CEJA e seu Diretor Executivo e agradecer ao Governo do Canadá, por meio do GAC Global Affairs Canada, pela celebração de acordo e assinatura de convênio para a execução do projeto multianual denominado “*Melhorando o Acesso à Justiça Civil na América Latina*” (*Improving Access to Civil Justice in Latin America*). Esse projeto regional permitiu ao CEJA apoiar os países da América Latina na formulação, aperfeiçoamento e implementação de modelos de justiça civil

(não penal) que integrem os mecanismos colaborativos e a justiça formal e melhorem o acesso a eles. O CEJA desenvolveu estudos comparativos e básicos de modelos de justiça civil reformada, elaborou cinco versões do “Programa Interamericano de Formação sobre a Reforma da Justiça Civil”, destinado a operadores e impulsionadores de transformações nos respectivos países, acompanhou atividades de réplica local nos países dos egressos do programa interamericano, organizou estágios e intercâmbios com a Justiça do Canadá e desenvolveu projetos piloto em países interessados. Paralelamente, o CEJA desenvolveu o OCCA “Observatório de Conflito e Acesso à Justiça Civil”, com a participação de organizações da sociedade civil local, para identificar as necessidades jurídicas e de justiça não atendidas e os obstáculos a superar pelos modelos de transformação da justiça civil. Tudo isso com integração da equidade de gênero, utilizando enfoques transversais e focalizados. O projeto foi executado inicialmente entre os anos de 2015 e 2020, e prorrogado até 2022.

3. Cumprimentar o CEJA e o Governo dos Estados Unidos pelo acordo celebrado por intermédio do Escritório de Assuntos Internacionais de Narcóticos e Aplicação da Lei, do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (INL), para colaborar no projeto de “*Apoio Técnico à Implementação do Novo Sistema Penal Acusatório no Sistema de Justiça Federal da Argentina*”, por meio do programa “*Training Program on Criminal Investigation and Litigation in an Accusatory System for Justice Officials (Salta, Jujuy e Santa Fé)*”. O projeto começou a ser executado em 2018 e foi prorrogado até 2023.

4. Aprovar a designação do advogado Jaime Arellano Quintana para Diretor Executivo do CEJA, no período 2014-2017, bem como a renovação de seu mandato para o período 2018-2021, acordada por seu Conselho Diretor nas sessões ordinárias XXVIII, realizada em 15 de novembro de 2013, e XXXIII, realizada em 15 de agosto de 2017, respectivamente, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento do CEJA.

5. Cumprimentar o CEJA pelo lançamento e divulgação da nova versão do Índice de Acessibilidade à Informação Judicial e dos Ministérios Públicos pela Internet (IAcc) e pelo início do levantamento da informação para o Índice de Serviços Judiciais *Online* (ISJL), que contribuem para a transparência e a acessibilidade dos cidadãos da região aos sistemas de justiça.

6. Promover maior e mais efetiva participação dos Estados membros da OEA nos programas e atividades desenvolvidos pelo CEJA, especialmente nas áreas relacionadas ao acesso à justiça em matéria civil, e que os Estados, órgãos e instituições vinculados ao Sistema Interamericano considerem aprofundar seus vínculos de trabalho e o intercâmbio de informações com o CEJA, nas matérias de sua competência.

7. Convidar o CEJA a que, no âmbito dos recursos de que dispõe e em conformidade com os objetivos estabelecidos em seu Estatuto, considere incluir em seus planos de trabalho as conclusões e recomendações da REMJA.

8. Encarregar o CEJA de, em colaboração com todos os Estados membros da OEA, elaborar um plano de ação para identificar e compartilhar inovações e boas práticas com vistas a promover um enfoque de justiça acessível e centrado nas pessoas, que destaque tanto os esforços das bases como os do sistema de justiça, inclusive as lições aprendidas sobre como medir os impactos desses esforços, para responder às necessidades das populações vulneráveis e fortalecer o devido processo legal.

9. Agradecer ao Estado do Chile o permanente apoio ao CEJA, mediante sua contribuição voluntária anual – ininterrupta desde a formação do Centro –, incentivando-o a voltar a aumentar sua cota à contribuição histórica inicial e voltar a contribuir com um imóvel adequado para o funcionamento da sede do CEJA.

10. Formular um apelo especial aos Estados membros da OEA para que façam contribuições voluntárias que permitam ao Centro manter seu reconhecido trabalho, em conformidade com o acordado pela REMJA-VI e sancionado no Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA.

11. Incentivar os Estados membros da OEA a que desenvolvam iniciativas de capacitação com o acompanhamento do CEJA, como os trabalhos de formação realizados no México, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica, Panamá, Haiti, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina e Chile.

V. SINERGIAS ENTRE A REMJA E A MISPA E O MESICIC

Levando em conta que, no âmbito da OEA, existem outros processos de cooperação que consideram temas de interesse para as políticas de justiça e a cooperação jurídica internacional das quais a REMJA se ocupa, como os processos relativos à “Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA)” e o Mecanismo de Combate à Corrupção da OEA (Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção - MESICIC), é procedente fomentar sinergias entre a REMJA e esses processos para se obter uma coordenação e uma colaboração que permitam a utilização mútua de seus desdobramentos e evitar a duplicação de esforços. A REMJA-XI recomenda

A) SINERGIAS ENTRE A REMJA E A MISPA

1. Promover sinergias entre os processos da REMJA e da MISPA (Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas) nas áreas de competência de cada um desses processos que se inter-relacionam, como as políticas de fomento da segurança pública, as investigações penais conjuntas e a cooperação internacional, e recomendar que, para a consecução desse propósito, a Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica, na qualidade de Secretaria Técnica da REMJA, e da Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) da OEA, mediante o Departamento de Segurança Pública, que tem a seu cargo a Secretaria Técnica da MISPA, coordenem e colaborem para a execução das recomendações dos processos REMJA e MISPA, nos aspectos que se inter-relacionem.

2. Facilitar, entre as autoridades que participam da MISPA, especialmente entre as que integram o Grupo de Trabalho Técnico Subsidiário sobre Gestão da Polícia, o conhecimento dos desdobramentos verificados no âmbito da REMJA e de seu Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, no que se refere ao fortalecimento da cooperação jurídica hemisférica em extradição, bem como que, com essa finalidade, se mantenha o intercâmbio de informações entre a SAJ e a SSM sobre esses desdobramentos.

3. Facilitar, por parte da Secretaria Técnica da MISPA, o conhecimento das propostas de instrumentos jurídicos interamericanos que sejam consideradas no âmbito do Grupo da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal para o fortalecimento da cooperação hemisférica em extradição, como a que se acordou desenvolver na última reunião desse Grupo, relacionada à elaboração de uma lei modelo nessa matéria, de maneira que possa ela realizar as contribuições que considere pertinentes em relação a essas propostas.

4. Solicitar que no site da SAJ sobre a REMJA e em outros foros relacionados sejam estabelecidos links com o site do SSH e das suas redes e comunidades virtuais criadas no âmbito da MISPA para divulgar todos os desenvolvimentos às autoridades participantes da REMJA em matéria de cooperação policial, delitos cibernéticos, reforma da justiça penal e outros assuntos relevantes da REMJA que são abordados pela MISPA e pelos seus grupos técnicos subsidiários, a fim de que estes possam conhecer os vínculos entre

os dois processos e fazer um uso melhor dos seus desenvolvimentos.

5. Recomendar que nas páginas eletrônicas da SSM sobre a MISPA e outros foros correlatos figurem links com a página da Rede Hemisférica em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, em que se divulguem os desdobramentos verificados no âmbito da REMJA e seu Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, entre outros, em extradição e assistência mútua em matéria penal, de maneira que isso facilite o conhecimento desses desdobramentos pelas autoridades que participam da MISPA e de outros foros correlatos.

6. Reiterar a solicitação das autoridades da MISPA, contida no parágrafo 19 das Recomendações de Quito para o Fortalecimento da Cooperação Internacional em Matéria de Segurança Pública na Prevenção e Luta contra a Criminalidade Organizada Transnacional (MISPA VII/doc.3/19 rev.2), ratificada pela Assembleia Geral no seu Quinquagésimo Período Ordinário de Sessões (parágrafo 27 da AG/RES. 2950), de que o Conselho Permanente da OEA convoque uma sessão conjunta da REMJA e da MISPA, considerando a importância de se abordar em conjunto diversos temas no âmbito dos dois processos, e solicite, para essa finalidade, que a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, em consulta com a Comissão de Segurança Hemisférica, identifique possíveis temas próprios do processo da REMJA como temas da agenda dessa reunião conjunta que também se relacionem com o processo MISPA; e que se prepare um relatório sobre esses temas para facilitar a consideração dessa proposta pelo Conselho Permanente.

7. Facilitar o conhecimento, no âmbito da MISPA, dos desdobramentos verificados na REMJA e seu Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica contra os Delitos Cibernéticos, para o fortalecimento da cooperação hemisférica no combate a esses delitos, de maneira que possam eles ser levados em conta e utilizados, no que seja pertinente, pelas autoridades dos Estados membros que participam da MISPA.

B) SINERGIAS ENTRE A REMJA E O MECANISMO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA OEA (MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO - MESICIC)

1. Promover sinergias entre os processos da REMJA e do MESICIC nas matérias inter-relacionadas de interesse comum de cada um desses processos, como as políticas de justiça para o combate à corrupção em matéria penal e a cooperação jurídica internacional nessa matéria, solicitando, para a consecução desse propósito, ao Departamento de Cooperação Jurídica (DCJ) da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), que, na qualidade de Secretaria Técnica de ambos os processos, exerça a coordenação necessária para a utilização mútua dos desdobramentos relativos a essas matérias, nos aspectos que se inter-relacionem.

2. Propiciar, por intermédio do DCJ, o intercâmbio de informações entre a REMJA e o MESICIC sobre os desdobramentos que se verifiquem no âmbito do Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, que sejam úteis para o combate à corrupção e, no âmbito da Comissão de Peritos do MESICIC, no que concerne aos desdobramentos que sejam úteis para a adoção de políticas de justiça relativas à tipificação penal dos atos de corrupção e fortalecimento dos órgãos encarregados de sua investigação, persecução, julgamento e sanção penal, aspectos esses sobre os quais a citada Comissão formulou recomendações concretas aos Estados.

3. Facilitar o conhecimento, por parte do Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, das ferramentas de cooperação jurídica elaboradas pela Comissão de Peritos do MESICIC, que sejam de aplicação no âmbito penal, como os guias legislativos relativos à obrigação de denunciar os atos de corrupção e aos elementos básicos que devam constar das normas sobre assistência recíproca para sua investigação, persecução e sanção, bem como a “Lei modelo para facilitar e incentivar a

denúncia de atos de corrupção e proteger seus denunciantes e testemunhas”.

4. Colocar à disposição do Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, uma vez que sejam aprovadas pela Comissão de Peritos do MESICIC, as novas ferramentas de cooperação jurídica que essa Comissão se propõe adotar, que sejam de aplicação no âmbito penal, como um conjunto de indicadores para prevenir, detectar e eliminar a impunidade nos atos de corrupção e uma metodologia para o intercâmbio de experiências sobre casos práticos de corrupção de importância internacional.

5. Facilitar o conhecimento, por parte do Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, das boas práticas que os Estados vêm intercambiando na Comissão de Peritos do MESICIC, como foro hemisférico para essa finalidade, para a prevenção e o combate da corrupção, que sejam de aplicação no âmbito penal, como as relativas à tipificação penal de atos de corrupção, como o suborno nacional e transnacional.

6. Facilitar o conhecimento, por parte da Comissão de Peritos do MESICIC, das ferramentas de cooperação jurídica elaboradas pelo Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, que sejam de utilidade para o combate à corrupção, tais como a “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal”; os guias de “melhores práticas com respeito à tomada de depoimentos, documentos e provas físicas” e de “melhores práticas com respeito à assistência mútua em relação à investigação, congelamento e apreensão de ativos que sejam produto ou instrumento de delitos”.

7. Colocar à disposição da Comissão de Peritos do MESICIC, uma vez que sejam aprovados pelo Grupo de Trabalho da REMJA em Cooperação Jurídica em Matéria Penal e pelas instâncias competentes da OEA, os novos instrumentos jurídicos interamericanos que sejam de utilidade para o combate à corrupção, que surjam de propostas desse Grupo de Trabalho, como a atinente a um “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias da Comunicação e à Audiência por Videoconferência”.

8. Estabelecer links entre a página eletrônica do DCJ, na qual se divulgam os desdobramentos em cooperação jurídica em matéria penal da REMJA, e a página eletrônica do DCJ, na qual se divulgam os desdobramentos do MESICIC, com vistas a que os Estados possam avaliar mais facilmente a inter-relação entre os temas de cooperação jurídica em matéria penal de que ambos os processos se ocupam, no âmbito de suas competências, e a que se possa, desse modo, propiciar melhor utilização desses desdobramentos.

VI. FORTALECIMENTO DA REMJA

1. Recomendar que, no orçamento ordinário anual da OEA, se considere a alocação dos recursos necessários às reuniões que devam ser realizadas no processo da REMJA, a fim de garantir que se possa contar oportunamente com esses recursos para financiar os custos que essas reuniões demandem.

2. Recomendar a constituição de um fundo de contribuições voluntárias, no qual os Estados possam realizar essas contribuições destinadas a financiar programas e projetos nas matérias de que a REMJA se ocupa, para garantir que esse processo de cooperação possa contar com o apoio financeiro necessário ao fortalecimento de seu papel de foro político e técnico hemisférico em matéria de justiça e cooperação jurídica internacional.

3. Destacar a importância dos mandatos constantes destas Conclusões e Recomendações da REMJA-XI e, em relação às tarefas decorrentes desses mandatos, cuja execução seja de competência da OEA, reconhecer que sua implementação está sujeita à disponibilidade dos recursos que para isso sejam

necessários, respeitando a devida sustentabilidade orçamentária da Organização.

4. Modificar a disposição 8 do Documento sobre o Processo da REMJA (Documento de Washington) de modo a especificar que a primeira das reuniões preparatórias a que se refere este parágrafo seja realizada com pelo menos quatro meses de antecedência a cada REMJA com peritos dos ministérios da justiça, ou outros ministérios ou procuradorias-gerais das Américas, para identificar possíveis temas de importância hemisférica relacionados com a justiça para a sua discussão na respectiva REMJA

5. Em conformidade com a disposição 15 do Documento de Washington, estabelecer um grupo de trabalho de peritos dos ministérios da justiça ou outros ministérios ou procuradorias-gerais das Américas com o mandato de elaborar recomendações ou ações para fortalecer o processo da REMJA, bem como de realizar um acompanhamento oportuno e adequado das recomendações e conclusões adotadas pela REMJA.